

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA nº de junho de 2015

Estabelece normas e medidas de eficiência e contingenciamento dos gastos públicos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB – no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a compulsoriedade do implemento integral das ações assistenciais dos serviços públicos de saúde, em obediência ao disposto no art. 198, inciso II, da Constituição Federal, mesmo que mediante contingenciamento eventual de despesas acessórias e não vinculadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sem qualquer solução de continuidade.

CONSIDERANDO a competência da SESAB, enquanto direção única do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado Bahia, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.080/90, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução racional e estratégica do custo da máquina pública Estadual, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º As Superintendências e suas respectivas Diretorias deverão realizar a redução de 25% do montante global dos contratos de atividades-meio, inclusive os de duração continuada.

Art. 2º As Superintendências deverão revisar os seus gastos, inclusive com os contratos referente às suas despesas finalísticas, relativos aos contratos celebrados com prestadores de serviços à SESAB na modalidade de credenciamento.

Art. 3º As Superintendências deverão apresentar seus planos individuais de revisão de despesas com contratos, ao Chefe de Gabinete do Secretário, até 06 de julho de 2015, devendo contemplar, dentre outras ações:

I – a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas continuadas, ou não, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015 sejam iguais ou superem a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante acordo entre as partes;

II – a supressão, segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada Superintendência e suas Diretorias;

V – a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Estado.

VI – a otimização dos gastos relativos a passagens e despesas com locomoção, serviços de limpeza e vigilância, gastos com diárias de pessoal civil, serviços de utilidade pública.

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

Art. 4º As Superintendências e Diretorias deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 25% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Estadual;

II - redução de 25% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III- redução de 25% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 25 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

V - redução de 25% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

Art. 5º As medidas estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Superintendentes e Diretores, sob pena de responsabilização.

Fábio Vilas – Boas Pinto
Secretário Estadual de Saúde